



REQUERIMENTO Nº _____ DE 2023 - CPI EMPRESAS AMERICANAS S/A

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja requisitado o compartilhamento de informações e cópias, sob a forma eletrônica (pdf) e em constante atualização, com esta CPI, de todos e quaisquer processos administrativos instaurados pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), por quaisquer de suas superintendências, envolvendo a EMPRESA AMERICANAS S/A, bem como o processos adiante especificados.

Requer-se ainda que o compartilhamento e as cópias sejam acompanhados de informações sobre o objeto da investigação, autores responsáveis e a identificação do enquadramento legal da possível ilicitude de cada um dos processos administrativos.

Entre outros processos, são especificados:

1. Processo Administrativo CVM 19957.000415/2023-15: aberto, em 12/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), para apurar eventuais irregularidades na divulgação de notícias, fatos relevantes e comunicados;
2. Processo Administrativo CVM 19957.000452/2023-15: aberto, em 13/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar denúncia recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;
3. Processo Administrativo CVM 19957.000491/2023-12: aberto, em 16/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), para analisar a conduta da companhia, acionistas de referência e administradores no tocante à observância das Resoluções CVM 44 e 80, bem como pela Lei 6.404/76, em relação à divulgação do pedido de tutela cautelar antecedente e das informações contidas no referido pedido vis-à-vis as informações divulgadas, até então, a respeito das inconsistências contábeis divulgadas por meio do Fato Relevante de 11/1/2023, bem como em relação a decisão da Companhia de ajuizar pedido de recuperação judicial com créditos estimados em R\$ 43 bilhões;
4. Processo Administrativo CVM 19957.000530/2023-81: aberto, em 16/1/2023, pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), para tratar da



atuação de intermediários enquanto coordenadores líderes em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da companhia;

5. Processo Administrativo CVM 19957.000546/2023-94: aberto, em 17/1/2023, pela Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE), para avaliar a atuação das agências de classificação de risco de crédito no âmbito das emissões que contem com a Americanas S.A. como devedora ou coobrigada, de acordo com as disposições da Resolução CVM 9;

6. Processo Administrativo CVM 19957.000759/2023-16: aberto, em 22/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar reclamação recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;

7. Processo Administrativo CVM nº 19957.001119/2023-23: aberto, em 31/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar denúncia recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;

8. Processo Administrativo CVM nº 19957.001120/2023-58: aberto, em 31/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar denúncia recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;

9. Processo Administrativo CVM nº 19957.001192/2023-03: aberto, em 2/2/2023, pela Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria (SNC), para apurar eventuais irregularidades na atuação da KPMG Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A., em relação aos exercícios de 2017 e 2018;

10. Processo Administrativo CVM nº 19957.001194/2023-94: aberto, em 2/2/2023, pela Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria (SNC), para apurar eventuais irregularidades na atuação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A., em relação aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022;

11. Processo Administrativo CVM 19957.001519/2023-39: aberto, em 14/2/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, para analisar a eventual falha de divulgação de informações relevantes pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 80, a respeito das propostas de capitalização e renegociação de dívidas com os credores e à avaliação de venda de ativos, conforme notícias divulgadas na mídia;

12. Processo Administrativo CVM 19957.001555/2023-01: aberto, em 15/2/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, para analisar eventuais irregularidades a respeito do recebimento por Sergio Rial de remuneração paga pela Companhia durante o período compreendido entre o anúncio de sua escolha como CEO, em agosto de 2022, e sua efetiva posse no cargo, em janeiro de 2023.



JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é regida pela Lei 6.385, de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. Logo, a CVM tem competência para julgar atos de administradores ilícitos que se enquadrariam, na esfera penal, como fraude e/ou corrupção. Ou seja, em respeito ao princípio da independência das instâncias, uma mesma conduta pode ser caracterizada como ilícito penal, civil e/ou administrativo. Dessa forma, dependerá de cada autoridade responsável pela sua esfera de competência verificar se houve descumprimento de preceitos, cuja fiscalização fazia parte de sua atribuição.

No que tange à competência da CVM, dentre as suas funções, a referida Lei 6.385, de 1976, prescreve caber à autarquia a proteção dos titulares de valores mobiliários e dos investidores do mercado em face de atos ilegais praticados por administradores, logo, os atos dos administradores estão sob a alçada da CVM.

A Lei 6.404, de 1976 – Lei das S/A estabelece os deveres e responsabilidades dos administradores de sociedades por ações, e tais obrigações estão dispostas em padrões de comportamentos, como por exemplo, os arts. 153 e 154 dessa legislação.

Como fartamente noticiado pelo portal da própria autarquia e diversos veículos de comunicação social, a CVM instaurou diversos processos administrativos contra a Empresa Americanas. Para o trabalho eficiente e de qualidade dessa CPI, mister se faz a requisição e acompanhamento desses procedimentos, inclusive porque, a CVM possui importante papel quando do cumprimento de sua atividade sancionadora, pois no desempenho desta função, acaba por exercer atividade regulatória, interpretativa e consultiva.

Além disso, requisitar cópia dos processos instaurados pela CVM pode contribuir para que a CPI aponte em seu relatório propostas visando a consolidação de padrões éticos-legais de condutas que devem reger as relações sociais, trazendo segurança jurídica para o mercado de valores mobiliários, mediante a concretização das regras que regulam as sociedades por ações.

Pedimos apoio dos Pares para aprovação deste requerimento.

Brasília, sala das Comissões, em

Dep TARCÍSIO MOTTA
Deputado Federal
PSOL/RJ

DEP. FERNANDA MELCHIONA
Deputada Federal
PSOL/RS





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235430228900>





Requerimento **(Do Sr. Tarcísio Motta)**

COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA
ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS
DETECTADAS EM LANÇAMENTOS
CONTÁBEIS DA EMPRESA
AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO
EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS
ANTERIORES

Assinaram eletronicamente o documento CD235430228900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE

